



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 03 / 2019**, de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 2ª, do dia 07 de março de 2019, transformando na **Lei nº 219/2019, em 08 de março de 2019**, que dispõe sobre **“Alteração do Artigo 11 e 51 da lei 202/2018 de 18 de maio de 2018, da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 08 de março de 2019.

---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

**Lei nº 219 / 2019**  
**De 08 de março de 2019**

**“Alteração do Art. 11 e 51 da Lei 202/2018 de 18 de maio de 2018 da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 11 e 51 da Lei nº 202, de 18 de maio de 2018, que passa a vigora com a seguinte redação:

~~Art. 11 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo, serão eleitos em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do CMDCA.~~

**Art. 11** – A ocupação da Presidência e a Vice-Presidência, ambos não podem ser do mesmo segmento sempre que a presidência for representada por membro do Poder Público, a Vice-Presidência será representada obrigatoriamente por um membro da Sociedade Civil, e o contrário de maneira recíproca e serão eleitos em plenária específica para um mandata de 02 (dois) anos, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do CMDCA, podendo ser reeleito uma única vez;

I – A Secretaria Executiva será exercida por servidor especificamente indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, cuja recomendação deverá ser aprovada pelo CMDCA;

II - A Secretaria prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

~~Art. 51 - O Conselho Tutelar funcionará respeitando o horário comercial do Município durante a semana, assegurando-se um mínimo de 08 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselho responsável, durante a noite e final de semana.~~





Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

**Art. 51** – O Conselho Tutelar funcionará atendo, através de seus Conselheiros, caso:

I – das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, com direito a uma hora para o almoço, a serem cumpridas por todos os Conselheiros Tutelares, na sede do órgão ou em atendimento de diligências;

II – fora do expediente disposto no inciso anterior, os Conselheiros tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobre aviso, de modo que sempre deverão ter dois Conselheiros Tutelares para ficar escalados, nos períodos noturno, finais de semana e feriados.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos dois representantes permaneçam no órgão para atendimento ao público.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar que cumprir escala de sobre aviso durante 01 (uma) semana, incluindo-se 05 (cinco) dias no período noturno, 01 (um) final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de 01 (um) dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do sobre aviso;

§ 3º - A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá se valer de sistema de controle do ponto.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, mediante Decreto deverá promover a regulamentação da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em, 08 de março de 2019.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**